

MEMORANDO DE ACÇÕES

Entre:

A FUNDAÇÃO FERNANDO LEITE COUTO, pessoa colectiva de direito público, constituída e regida pelo direito moçambicano, com sede na Av. Kim Il Sung, n.º 961, R/C, na Cidade de Maputo, neste acto representada pelo Ex.mo Dr. Fernando Amado Leite Couto e Dr. Armando Jorge Leite Couto, os quais actuam na qualidade de Presidente de Conselho de Administração e Administrador, respectivamente, e com poderes para o efeito, de ora em diante designada abreviadamente pela sigla "FFLC";

E

CRUZ VERMELHA DE MOÇAMBIQUE, uma organização humanitária de socorro, reconhecida como a única Sociedade Nacional da Cruz Vermelha na República de Moçambique, auxiliar das autoridades públicas no campo humanitário, com sede na Av. Agostinho Neto, n.º 284, R/C, na Cidade de Maputo, neste acto representada pelo Ex.mo Senhor Alfredo Libombo Fernandes Tomás e Titus Queiroz dos Santos, os quais actuam na qualidade de Secretário-Geral e Director de Programas, de ora em diante designada abreviadamente pela sigla "CVM";

Considerando que:

- (a) No passado dia vinte e seis de Março de dois mil e dezanove, foi firmado entre as Instituições melhor identificadas no Preâmbulo acima, um Memorando de Entendimento, nos termos do qual ficou definido que a FFLC procederá à alocação de fundos doados pela comunidade nacional e internacional à CVM, fruto do Apelo de Solidariedade lançado pela FFLC na sequência da devastação sentida na região central de Moçambique e de acordo com o disposto na cláusula 2.1.4. do Memorando de Entendimento;

Titus  


- (b) Após recepção da Proposta de Plano e Orçamento para Parceria, a qual foi recebida pela FFLC no passado dia 18 de Abril de 2019, veio a agendar-se para o dia vinte e três de Abril, na sede da FFLC, uma reunião, de forma a ser possível identificar-se um Plano Específico de Acções que de acordo com os fundos recebidos pela FFLC pudesse ter impacto no Plano apresentado pela CVM;
- (c) Dando conta que o **Apelo de Emergência Humana** quer do resgate de vidas humanas quer de acomodação de pessoas deslocados foi devidamente prestado por recursos conseguidos através da comunidade internacional, surge a necessidade eminente de se passar para uma segunda Fase de reabilitação de infra-estruturas importante para a normalização da vida das pessoas afectadas;
- (d) Assim, a FFLC e a CVM, perante a Proposta de Plano e Orçamento para Parceria, apresentada por esta última determinaram focalizarem esforços para que as acções compreendidas convergissem no apoio à reabilitação da Escola Primária Completa Heróis Moçambicanos, sita na cidade da Beira, servindo bairros vulneráveis da Cidade e Escola Primária Completa Monte Siluvo, sita na zona rural do Distrito de Nhamatanda, devendo todos os fundos no valor de **3.000.000,00 MT** (Três milhões de Meticais) e **90.000,00 USD** (Noventa mil Dólares Norte Americanos) a serem alocados à CVM serem exclusivamente empregues em tais acções;
- (e) Estas escolas encontram-se localizadas em zonas gravemente afectadas pelo Ciclone IDAI e integram, no seu conjunto, um número total de 2500 crianças, leccionando o ensino primário completo (1ª à 7ª classe), sendo significativo, por um lado que as mesmas tenham a possibilidade de prosseguirem os seus estudos e por outro lado, completarem os níveis de escolaridade obrigatória visto a educação ser uma arma fundamental para o desenvolvimento de uma Sociedade que se pretende informada e esclarecida;
- (f) Por último, foi, igualmente determinado, que após entrega de fundos da FFLC à CVM, deverá a CVM, em tempo útil, apresentar à FFLC as Empresas às quais serão adjudicadas as obras, identificar as áreas de intervenção das referidas Empresas, o

 2  
  
dtus 

valor do contrato a ser adjudicado para que a data de início das obras em cada uma das Escolas seja iniciado;

(g) Compromete-se, ainda:

A CVM:

- A acompanhar física e directamente todas as fases compreendidas no Plano de Acções;
- A acompanhar o processo de adjudicação à Empresa que venha a ser seleccionada para execução de apoio às obras de reabilitação das Escolas acima referidas;
- A enviar relatório periódico de acompanhamento das acções; e
- A enviar, assim que concluídos os trabalhos integrantes do Plano de Acções, o relatório final com inclusão do Relatório Financeiro.


A FFLC:

- A acompanhar, dentro do possível, todas as fases integrantes do apoio à reabilitação das acima referidas Escolas.

(h) Ambas as Instituições reconhecem a necessidade de cooperarem entre si de modo a garantir que o objecto do presente memorando seja atingido na sua plenitude.

(i) Na eventualidade de ser imperativo, comprometem-se ambas as Instituições a reunirem entre si de forma a dar tratamento a todas as questões que mereçam especial atenção e que se encontrem relacionados com o propósito do presente Memorando de Acções;

(j) O presente Memorando de Acções entra em vigor no dia 25 de Abril de 2019 e será válido até à data em que ambas as Instituições venham a executar as suas responsabilidades, conforme melhor determinado no presente.

 3



(k) O presente Memorando de Acções foi elaborado e rege-se nos termos da Lei Moçambicana.

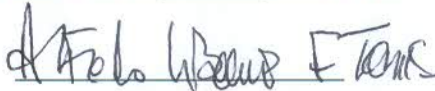
Feito e assinado em Maputo, aos 25 dias de Março de 2019, em dois exemplares, um para cada uma das Partes:


Em nome e em representação da FFLC:

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Amado Leite Couto  
\_\_\_\_\_  
Armando Jorge Leite Couto

FUNDAÇÃO  
FERNANDO  
LEITE COUTO

Em nome e em representação da CVM

  
\_\_\_\_\_  
Alfredo Libombo Fernandes Tomás

  
\_\_\_\_\_  
Titus Queiroz